

Estudo Técnico Preliminar 259/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 7702/2025 - Retificado

2. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí identifica a necessidade de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade nas especialidades **ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PLASTICA, DERMATOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, MEDICINA GERAL, NEONATOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, RADIOLOGIA, UROLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL**, com foco na realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e terapia fonoaudiológica, de forma complementar e estratégica à Rede Municipal de Saúde.

Tal contratação se justifica diante da insuficiência de profissionais efetivos nas especialidades apontadas e da crescente demanda por atendimentos especializados, especialmente nas áreas que requerem resposta técnica qualificada e estrutura adequada. Os serviços abrangem tanto o atendimento ambulatorial e hospitalar quanto a oferta de terapias especializadas, como a fonoaudiologia, visando à continuidade e à resolutividade dos cuidados prestados à população.

A prestação de serviços clínicos e cirúrgicos, bem como terapias fonoaudiológicas, tem como objetivo reduzir as filas de espera, ampliar o acesso da população aos serviços especializados, garantir a atenção integral ao usuário do SUS e contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde locais, por meio da atuação articulada com os diversos níveis de atenção.

A medida também visa dar cumprimento às metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento e gestão do SUS – como o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) – e está em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e regionalização da atenção à saúde.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem (requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

4.1.1. dos Requisitos da Pessoa Jurídica:

- a) Registro regular no CNPJ;
- b) Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa;
- c) Estar cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SIFAC);
- d) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- e) Capacidade de fornecer profissionais com os perfis solicitados, conforme cronograma e escala definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Possuir o CNAE para atividade pretendida.

4.1.2. Requisitos dos Profissionais indicado como Responsável Técnico Executor:

- a) Formação superior em Medicina ou Fonoaudiologia com registro ativo no CRM e CREFITO;
- b) Especialização nas áreas de **ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PLASTICA, DERMATOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, MEDICINA GERAL, NEONATOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, RADIOLOGIA, UROLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL**, entre outras conforme área de atuação;
- c) Participação em treinamentos e capacitações na área de atuação interessada.

Este bloco reúne as vagas para cargos cuja atribuições são operacionais nas quais a exigência de formação é a conclusão do Ensino Superior da educação formal. Para a execução dos serviços e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão ainda possuir as especificações e **requisitos específicos** estabelecidos.

Desta forma, um conjunto de vagas para as quais o processo de seleção deverá realizado um grau de cobrança compatível e as especializações necessárias, além da ter disponibilidade das horas de acordo preconizado para o Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

O segue o Quadro de Área de Atuação, Especialidades, CNAE, Categorias e CBO:

Verde: Centro Cirúrgico

Cinza: Centro de Especialidade

Rosa: Atenção Primária à Saúde

Azul: HMI/ESF



ESPECIALIDADE	CATEGORIA	CÓD. PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	VALOR	QUANTIDADE MÊS
Anestesiologia	Anestesiologista	04.17.01.004-4	Anestesia Geral	R\$ 574,00	30
Anestesiologia	Anestesiologista	04.17.01.005-2	Anestesia Regional	R\$ 440,00	80
Anestesiologia	Anestesiologista	-	Anestesia regional c/ sedação	R\$ 540,00	100
Cirurgia Geral	Cirurgião geral	04.01.02.005-3	Excisão e sutura de lesão de pele c/ plástica em Z ou rotação em retalho	R\$ 400,00	10
Cirurgia Geral	Cirurgião geral	04.13.04.011-9	Reconstrução de lóbulo de orelha	R\$ 161,38	20
Cirurgia Geral	Cirurgião geral	04.01.02.010-0	Extirpação e supressão de lesão de pele e de tecido celular subcutâneo	R\$ 158,11	10
Cirurgia Geral	Cirurgião Geral	04.07.04.006-4	Hernioplastia epigástrica	R\$ 801,73	20
Cirurgia Geral ou Ginecologista e Obstetra	Cirurgião geral / Ginecologista e Obstetra	04.09.06.023-2	Salpingectomia uni / bilateral	R\$ 600	30
Cirurgia Geral, Dermatologia ou Cirurgia Plástica	Cirurgião geral / Dermatologista / Cirurgião Plástico	04.01.01.005-8	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa	R\$ 164,00	120
Dermatologia ou Cirurgia Geral	Dermatologista / Cirurgião Geral	03.03.08.001-9	Cauterização química de pequenas lesões	R\$ 60,00	120
Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo	03.01.07.011-3	Terapia Fonoaudiológica Individual	R\$ 40,00	220
Ginecologia e Obstetrícia	Ginecologista e Obstetra	04.09.07.008-4	Colpoplastia Anterior	R\$ 372,54	20
Ginecologia e Obstetrícia	Ginecologista e Obstetra	03.09.03.004-8	Criocauterização /eletrocoagulação de colo do útero	R\$ 54,50	20

Ginecologia e Obstetrícia	Ginecologista e Obstetra	04.11.01.003-4	Parto Cesareana	R\$ 590,00	60
Ginecologia e Obstetrícia	Ginecologista e Obstetra	04.11.01.004-2	Parto Cesareana c/ Laqueadura Tubária	R\$ 645,00	20
Ginecologia e Obstetrícia	Ginecologista e Obstetra	03.10.01.003-9	Parto Normal	R\$ 600,00	16
Ginecologia e Obstetrícia	Ginecologista e Obstetra	04.09.01.043-0	Tratamento cirúrgico de Cistocele	R\$ 400,00	10
Ginecologia e Obstetrícia	Ginecologista e Obstetra	04.09.07.026-2	Tratamento Cirúrgico de Hipertrofia dos pequenos lábios	R\$ 119,35	10
Ginecologia e Obstetrícia	Ginecologista e Obstetra	03.01.04.014-1	Inserção de Dispositivo intra-útero	R\$ 150,00	10
Ginecologia e Obstetrícia	Ginecologista e Obstetra	03.01.04.015-0	Retirada do Dispositivo Intra-útero	R\$ 150,00	10
Mastologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral ou Radiologia	Mastologista / Ginecologista Obstetra / Cirurgião Geral / Radiologista	02.01.01.060-7	Punção de mama por agulha grossa	R\$ 200,00	20
Medicina Especializada	Mastologista / Ginecologista Obstetra / Cirurgião Geral / Radiologista	02.01.01.058-5	Punção Aspirativa de mama por agulha fina	R\$ 160,00	30
Medicina Geral	Médico Clínico	03.01.06.003-7	Atendimento de Urgência em Atenção Básica (12h)	R\$ 100 h	3072
Ortopedia e Traumatologia	Ortopedista e Traumatologista	03.03.09.003-0	Infiltração de substâncias em cavidade Sinovial (Articulação, Bainha Tendinosa)	R\$ 100,00	30
Ortopedia e Traumatologia	Ortopedista e Traumatologista	02.01.01.064-0	Punção para esvaziamento	R\$ 100,00	30
Ortopedia e Traumatologia	Ortopedista e Traumatologista	04.08.01.013-4	Redução incruenta de luxação ou fratura/luxação escápulo umeral	R\$ 95,00	15

Ortopedia e Traumatologia	Ortopedista e Traumatologista	04.08.02.022-9	Redução incruenta de luxação /fratura-luxação do cotovelo	R\$ 95,00	15
Ortopedia e Traumatologia	Ortopedista	04.08.06.012-3	Exploração articular c/ ou sem sinovectomia de medias /grandes articulações	R\$ 283,66	24
Ortopedia e Traumatologia	Ortopedista	04.08.06.021-2	Ressecção de cisto sinovial	R\$ 124,45	30
Ortopedia e Traumatologia	Ortopedista	04.08.06.035-2	Retirada de fio ou pino intra-ósseo	R\$ 151,66	24
Otorrinolaringologia	Otorrinolaringologista	04.04.01.001-6	Adenoidectomia	R\$ 588,51	8
Pediatria ou Neonatologia	Pediatra/ Neonatologista	03.10.01.002-0	Atendimento ao Recém-nascido em sala de parto	R\$ 430,00	96
Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	03.01.04.004-4	Terapia Individual	R\$ 40,00	220
Urologia	Urologista	04.09.05.008-3	Postectomia	R\$ 219,12	10
Urologia	Urologista	04.09.04.023-1	Tratamento Cirúrgico de Varicocele	R\$ 257,56	8
Urologia ou Cirurgia Geral	Urologista/Cirurgião Geral	04.09.04.024-0	Vasectomia	R\$ 438,87	20
Urologia ou Cirurgia Geral	Urologista / Cirurgião Geral	04.09.04.021-5	Tratamento Cirúrgico de Hidrocele	R\$ 256,97	16

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência do Hospital Municipal	Maria do Carmo Egito de Sá
Diretoria de Atenção Especializada, Urgência e Emergência	ELZI FONSECA SANTIAGO DOS SANTOS
Diretoria da Atenção Básica	NICAELLA ETERNA DE OLIVEIRA SANTOS NASCIMENTO

5. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada, eficiente e legal para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços em saúde, para atuação na Rede de Atenção à Saúde, foi realizado levantamento de mercado e análise comparativa das alternativas disponíveis. Consideraram-se as seguintes possibilidades:

a) Remanejamento interno de Recursos Humanos:

Apesar de ser uma solução pontual reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, o Município de Itaberaí enfrenta um déficit significativo de pessoal, não sendo viável a realocação interna para suprir todas as frentes de atuação sem prejuízo de serviços já em funcionamento.

b) Realização de concurso público:

É o modelo ordinário previsto na Lei nº 8.080/1990 para o provimento de cargos efetivos. No entanto, sua complexidade, prazos longos de execução, ausência de previsão orçamentária específica e impossibilidade de atendimento imediato às necessidades atuais tornam essa alternativa impraticável no curto prazo.

c) Convênios com entidades públicas ou filantrópicas:

Mostraram-se inviáveis devido à ausência de entidades com estrutura compatível e também por restrições legais quanto à delegação de atividades finalísticas sem processo seletivo ou credenciamento. Além disso, esse modelo não se aplica à contratação direta de pessoas jurídicas para prestação de serviços individualizados.

d) Terceirização por meio de Organizações Sociais (OS) ou OSCIPs:

Embora seja uma alternativa adotada por alguns entes federativos, envolve elevado custo, menor controle técnico direto e necessidade de processo licitatório complexo, incluindo celebração de contratos de gestão. Dado o caráter urgente e contínuo da demanda municipal, esta opção não se revela oportuna no momento atual.

e) Credenciamento de pessoas jurídicas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas Instruções Normativas TCM-GO nº 008/2023 e nº 010/2024:

É a solução mais adequada e vantajosa para a Administração. O credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde permite a seleção contínua de interessados que preencham os critérios técnicos e legais estabelecidos em edital, assegurando agilidade na contratação, atendimento conforme demanda e escala definida pela gestão. Esse modelo não configura substituição de quadro efetivo, mas sim complementação da assistência pública de saúde, garantindo a continuidade e qualidade do serviço.

Conforme previsto na Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do ente público a organização dos serviços de saúde. No entanto, o credenciamento de pessoas

jurídicas é instrumento legítimo, eficaz e previsto na legislação vigente para garantir o funcionamento regular dos serviços essenciais, sem vínculo empregatício e com maior controle técnico-operacional.

Assim, o credenciamento de pessoas jurídicas representa a alternativa mais eficiente, célere, transparente, compatível com o planejamento municipal e adequada à realidade do Município de Itaberaí, viabilizando a atuação simultânea de múltiplos prestadores, reposição imediata em casos de afastamento e cobertura integral das demandas da Atenção Primária, Atenção Secundária e da Gestão em Saúde.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente solução tem por objetivo a contratação complementar, por meio de credenciamento público contínuo, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, com foco na realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos eletivos e terapias fonoaudiológicas, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os instrumentos de planejamento municipal.

6.2. Esta contratação visa ampliar a capacidade técnica e operacional da Rede Municipal de Saúde, suprimindo a demanda assistencial que ultrapassa a capacidade instalada e o quadro efetivo de servidores, garantindo a continuidade, a qualidade e a resolutividade do cuidado especializado.

6.3. O escopo da contratação abrange as seguintes frentes:

a) Hospital Municipal de Itaberaí – Centro Cirúrgico: execução de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, com equipe técnica especializada, infraestrutura adequada e protocolos clínico-assistenciais atualizados, visando a ampliação do acesso cirúrgico e a redução das filas de espera.

b) Centro de Especialidades Médicas (CEM): realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais de pequeno porte, de forma programada, focando na resolutividade de agravos específicos sem realização de consultas médicas, o que contribui para a efetividade do cuidado e otimização do fluxo assistencial.

c) Serviços Fonoaudiológicos Especializados: oferta de terapias, avaliações e procedimentos fonoaudiológicos para usuários de todas as faixas etárias, integrando o cuidado multiprofissional e promovendo a reabilitação e o manejo de condições relacionadas à comunicação, audição, voz e deglutição.

6.5. Os serviços prestados serão:

ANEXO III – DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

regra geral: Todos os prestadores de serviços interessados na prestação dos serviços (B14-01) deverão possuir os seguintes CNAE na empresa: **8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.**

AREA DE ATUAÇÃO	Especialidade	Tipo de Prestação de serviço
(B14-01) CENTRO CIRURGICO	ANESTESIOLOGIA	<i>Prestador de serviços médico-hospitalar eletivo e emergencial, para execução de procedimentos clínicos ou cirúrgicos conforme descritos no Anexo IV, e outros procedimentos que se fizerem necessários, além de serviços complementares ao diagnóstico e tratamento; devendo os serviços serem executados por Médico(a) Especialista com RQE.:</i> <ol style="list-style-type: none"> 1. Anestesiologista 2. Cirurgião Geral 3. Cirurgião Plástico 4. Dermatologista 5. Ginecologista e Obstetra 6. Mastologista 7. Neonatologista 8. Ortopedista e Traumatologista 9. Otorrinolaringologista 10. Pediatra 11. Radiologista 12. Urologista
	CIRURGIA GERAL	
	CIRURGIA PLASTICA	
	DERMATOLOGIA	
(B14-02) CENTRO DE ESPECIALIDADES	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	
	MASTOLOGIA	
	NEONATOLOGIA	
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	
	OTORRINOLARINGOLOGIA	
	PEDIATRIA	
	RADIOLOGIA	
	UROLOGIA	
	CNAE.: 8630-5/01 .é obrigatório para essa especialidade	

BLOCO 15 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA Á SAÚDE

AREA DE ATUAÇÃO	Especialidade	Tipo de Prestação de serviço
(B15-01)		

<p style="text-align: center;">ATENÇÃO Á URGÊNCIAS NA ATENÇÃO BÁSICA</p>	<p style="text-align: center;">MEDICINA GERAL</p> <p style="text-align: center;">CNAE.: 8630-5/03 .é obrigatório para essa especialidade</p>	<p><i>Prestação de serviços médicos para atendimento de urgências no âmbito Atenção Básica, compreendendo a avaliação o manejo clínico inicial de agravos agudos intercorrências e demais situações de urgência compatíveis com o escopo da Atenção Primária à Saúde (APS), conforme diretrizes do SUS. Os atendimentos deverão ser realizados por médico(a) generalista, regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM), com competências para a atenção integral à saúde encaminhamento responsável, quando necessário, e articulação com os demais níveis de atenção.</i></p> <p><i>Obs.: podendo ser prestados tanto na Unidade Básica de Saúde – Sentinela, como no Hospital Municipal de Itaberá. Para o Hospital o mínimo é de 12 atendimentos por período de 12 horas.</i></p>
<p style="text-align: center;">(B15-02) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE</p>	<p style="text-align: center;">A. FONOAUDIOLOGIA</p> <p style="text-align: center;">CNAE.: 8690-9/04 é obrigatório para essa especialidade</p>	<p><i>Prestador(a) de serviços de saúde em Fonoaudiologia, com atuação destinada à prestação de terapia fonoaudiológica e terapia individual, abrangendo recém-nascidos, crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, com foco na promoção, prevenção, habilitação e reabilitação das funções de comunicação, linguagem, voz, motricidade orofacial, audição e deglutição. Os atendimentos serão programados, conforme encaminhamento clínico, protocolos assistenciais e necessidades individuais de cada paciente. Os serviços compreendem Avaliação Fonoaudiológica Completa; Aplicação de protocolos e instrumentos específicos a cada faixa etária para identificar alterações de função de linguagem, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição. Elaborar diagnóstico funcional de comunicação. Planejamento e Execução de Terapia; Construir plano terapêutico individualizado, definindo metas de curto, médio e longo prazo; Conduzir sessões de terapia voltadas a Estimulação da linguagem oral e escrita; Reabilitação de distúrbios articulatorios como gagueira, disфонia, apraxia, afasia, disfagia.</i></p>

		<p>alterações auditivas (prótese auditiva/implar coclear), entre outros; Treino de motricidade orofacial, terapia miofuncional e reabilitação vocal. Orientação e Educação em Saúde Fornecer orientações a familiares, cuidadores ao próprio paciente para continuidade de práticas terapêuticas em casa ou em comunidade; Realizar ações educativas palestras quando solicitado pela unidade; Registrar avaliações, evolução terapêutica alta em prontuário eletrônico; Emitir relatórios, laudos, pareceres técnicos e encaminhamentos necessários; Participar de discussões clínicas, reuniões de equipe, contribuindo para planejamento terapêutico interdisciplinar. Atuar em matriciamento e apoio técnico a outros profissionais de saúde; devendo o serviço ser realizado por Fonoaudiólogo(a).</p> <p>Disponibilidade: até 220 procedimento mensal</p>
<p>(B14-02) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE</p>	<p>B. TERAPIA OCUPACIONAL</p> <p>CNAE.: 8650-01/05 é obrigatório para essa especialidade</p>	<p>Prestador(a) de serviços de saúde especializada (a) para atuar na Atenção Secundária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) com foco nas ações de reabilitação física, cognitiva, sensorial e psicossocial, contribuindo para o cuidado integral de pessoas com deficiência, transtornos mentais, condições neurológicas, ortopédicas, ou outras que demandem atenção terapêutica ocupacional. A atuação deverá ocorrer em consonância com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e das demais normativas da Atenção Especializada. Os serviços a serem executados compreendem: Realizar avaliação funcional e ocupacional de indivíduos em diferentes faixas etárias; Elaborar e executar planos terapêuticos individualizados, com foco na promoção da autonomia e funcionalidade nas atividades de vida diária, prática e laboral; Desenvolver atividades terapêuticas adaptativas, expressivas e integrativas conforme necessidades dos(as) usuários(a); Participar de discussões clínicas, reuniões</p>

	<p><i>equipe e construção de projetos terapêuticos singulares; Realizar orientações às famílias cuidadores(as), visando à continuidade do cuidado no domicílio e na comunidade. Contribuir com ações intersetoriais e articulações em rede no território; Registrar atividades realizadas nos prontuários físicos /ou eletrônicos conforme exigido pela unidade de saúde.</i></p> <p><i>devendo o serviço ser realizado por Terapeutas Ocupacionais.</i></p> <p>Disponibilidade: até 220 procedimentos mensais</p>
--	--

6.4. Os serviços contratados serão prestados por pessoas jurídicas devidamente credenciadas, que deverão indicar um(a) Responsável Técnico(a) Executor(a) por especialidade, assegurando a qualidade técnica, a legalidade e a regularidade dos atendimentos, conforme as normativas dos respectivos conselhos profissionais.

6.5. As atividades incluirão a execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos previstos, terapias fonoaudiológicas, emissão de laudos e relatórios técnicos, registro das ações em prontuário eletrônico e participação em processos clínicos e administrativos necessários para o pleno funcionamento do serviço.

6.6. A solução está alinhada às normas e protocolos do SUS, especialmente as Portarias GM/MS nº 3 e nº 6/2017, e às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, garantindo atendimento integral, humanizado e em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

6.7. A modalidade de contratação por credenciamento de pessoas jurídicas é tecnicamente viável e legalmente respaldada, conforme artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, e Instruções Normativas TCM-GO nº 008/2023 e nº 010/2024, observando-se o caráter complementar do serviço e a vedação à substituição de servidores públicos.

6.8 Esta solução representa um importante avanço na qualificação da atenção especializada no município, assegurando maior acesso da população a procedimentos essenciais, otimização dos recursos públicos e cumprimento das metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde e demais instrumentos de planejamento

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Considerando o objetivo de fortalecer os serviços da Rede Municipal de Saúde no município de Itaberaí/GO, estima-se a contratação de até 55.248 (cinquenta e cinco

mil, duzentos e quarenta e oito) procedimentos anual, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas. A quantidade estimada foi definida com base nos seguintes parâmetros: Histórico de execução no exercício anterior, considerando o quantitativo de prestadores ativos e a produção registrada, Análise de demanda reprimida por especialidade médica, ambulatorial; Planejamento plurianual (PPA) e metas de ampliação da assistência em saúde; Necessidade de garantir cobertura contínua da assistência e consultas especializadas, conforme as demandas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 28.162.573,32

Para fins de estimativa dos custos envolvidos na contratação complementar dos serviços de saúde especializados, foram considerados parâmetros técnicos e mercadológicos que asseguram a razoabilidade dos valores propostos. Nesse sentido, foi utilizada a tabela de referência aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 010/2025. Referida tabela teve como base comparativa os valores praticados na Tabela SUS, pelo IPASGO, pela UNIMED, além de informações obtidas por meio de pesquisa de mercado atualizada. Tal metodologia visa garantir a compatibilidade dos preços com os valores praticados no setor, em conformidade com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, para o período de 42 (quarenta e dois) meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação deverá ser dividida em tantas parcelas (itens) quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se o procedimento auxiliar à licitação, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrando, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Embora o objeto da contratação não esteja atualmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), a presente demanda está alinhada com os principais instrumentos de planejamento da saúde pública municipal, em especial com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde (PMS), na Programação Anual de Saúde (PAS), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).

11.2. A contratação também está em consonância com as políticas nacionais de saúde, como a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, e demais diretrizes do Ministério da Saúde aplicáveis aos diversos níveis de atenção.

11.3. Ademais, a medida é estratégica para:

- a) Viabilizar o cumprimento das metas e indicadores do Programa Previne Brasil;
- b) Garantir a ampliação do acesso e da resolutividade nos serviços de saúde
- c) Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS) no território;
- d) Atender às exigências dos órgãos de controle, assegurando a legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

11.4. Dessa forma, a contratação por credenciamento revela-se coerente com o planejamento setorial vigente, justificando-se pela necessidade de suprir demandas assistenciais recorrentes e assegurar o funcionamento adequado da rede de serviços de saúde do município, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e terapias fonoaudiológicas de média e alta complexidade proporcionará benefícios diretos à gestão da saúde pública municipal e à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme descrito a seguir:

a) Melhoria da resolutividade da Rede Municipal de Saúde

Ao ampliar a oferta de serviços especializados por meio de equipes habilitadas, será possível qualificar o atendimento prestado nas unidades, reduzir a necessidade de encaminhamentos externos e resolver localmente a maioria dos casos de média complexidade.

b) Redução de filas de espera e do tempo para realização de procedimentos

A contratação permitirá maior agilidade na execução de procedimentos cirúrgicos e clínicos eletivos, atualmente represados devido à limitação de recursos humanos, contribuindo para um fluxo mais eficiente e humanizado de atendimento.

c) Ampliação do acesso da população aos serviços especializados

Usuários que dependem exclusivamente do SUS terão acesso facilitado e mais oportuno a procedimentos ambulatoriais e hospitalares de maior complexidade, o que garante maior equidade no cuidado.

d) Qualificação do cuidado com base em protocolos clínicos e segurança do paciente

As equipes contratadas atuarão sob supervisão técnica e normativas atualizadas, promovendo atendimentos mais seguros, padronizados e alinhados às diretrizes do Ministério da Saúde e dos Conselhos Profissionais.

e) Integração dos serviços contratados às redes de atenção existentes

A solução articula os serviços com a Atenção Primária, a Regulação Municipal e os demais níveis de complexidade, fortalecendo a continuidade do cuidado e evitando desassistência.

f) Alívio da sobrecarga dos profissionais efetivos e da estrutura atual

A prestação complementar dos serviços contribui para mitigar a sobrecarga das equipes municipais, permitindo um melhor dimensionamento da força de trabalho e reduzindo o risco de desassistência por ausência de profissionais.

g) Cumprimento de metas do Plano Municipal de Saúde e indicadores do SUS

A medida impactará positivamente os indicadores de acesso, produção ambulatorial e hospitalar, contribuindo para o alcance das metas pactuadas nos instrumentos de planejamento e monitoramento do SUS.

h) Sustentação legal e técnica do modelo de contratação

O modelo adotado está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas TCM-GO nº 008/2023 e nº 010/2024, conferindo segurança jurídica, transparência e controle social à contratação, respeitando o caráter complementar da iniciativa.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica ao caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde para executarem os procedimentos, não apresenta impactos ambientais diretos significativos, uma vez que os serviços serão prestados em estruturas já existentes, como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades, Hospitais e demais unidades assistenciais, sem envolver obras civis, geração elevada de resíduos perigosos ou alterações no meio ambiente.

Entretanto, em observância ao princípio da sustentabilidade previsto na Lei nº 14.133 /2021, a gestão pública adotará as seguintes medidas preventivas e sustentáveis:

- a) Promoção e adoção de boas práticas de descarte dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações ambientais aplicáveis;
- b) Uso racional e consciente de insumos, materiais e energia, estimulando práticas sustentáveis no ambiente de trabalho;
- c) Desenvolvimento de ações de educação ambiental junto às equipes de saúde, destacando a importância do uso responsável dos recursos e a redução de desperdícios.

Assim, mesmo que os impactos ambientais sejam mínimos, a Secretaria Municipal de Saúde manterá um compromisso contínuo com a sustentabilidade, aplicando medidas que garantam a proteção do meio ambiente e o uso responsável dos recursos públicos, conforme as diretrizes legais e os princípios da administração pública responsável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de pessoas jurídicas por meio de credenciamento público contínuo para a execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos e terapias fonoaudiológicas de média e alta complexidade na Rede Municipal de Saúde de Itaberaí é tecnicamente viável, legalmente permitida e operacionalmente adequada, conforme demonstrado a seguir:

6.1. Viabilidade Técnica

A prestação dos serviços requer equipes multiprofissionais especializadas, infraestrutura adequada e cumprimento de protocolos assistenciais e de biossegurança. A contratação de pessoas jurídicas já qualificadas, com experiência comprovada na área, assegura a continuidade e a segurança na realização dos procedimentos, respeitando as normas dos Conselhos Profissionais e do Ministério da Saúde.

Além disso, o modelo permite a definição de responsabilidades técnicas, o cumprimento de metas de produção e a garantia da qualidade assistencial sob supervisão da gestão municipal.

6.2. Viabilidade Operacional

A adesão ao modelo de credenciamento contínuo possibilita o dimensionamento dinâmico da rede conforme a demanda real dos serviços e a capacidade de absorção das unidades, sem a rigidez de vínculos empregatícios. Essa flexibilidade favorece o ajuste do quadro prestador de acordo com os fluxos assistenciais, especialmente em áreas de alta rotatividade ou baixa cobertura de especialistas.

Os serviços serão prestados dentro das estruturas já existentes da Secretaria Municipal de Saúde, como o Hospital Municipal, o Centro de Especialidades Médicas e a rede de apoio ambulatorial, não exigindo novos investimentos estruturais de grande porte.

6.3. Viabilidade Jurídica

A contratação por meio de credenciamento público de pessoas jurídicas está prevista nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo especialmente adequada para serviços de natureza continuada, com múltiplos executores e sem exclusividade, como é o caso da assistência ambulatorial e hospitalar complementar no SUS.

A solução também observa as diretrizes das Instruções Normativas TCM-GO nº 008/2023 e nº 010/2024, que disciplinam o uso de credenciamento para serviços de saúde em caráter complementar, não substitutivo de servidores efetivos, desde que haja justificativa técnica e demanda comprovada.

A contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando maior transparência, controle social e segurança jurídica para o município.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DO CARMO EGITO DE SA

Superintendente do Hospital Municipal



Assinou eletronicamente em 25/07/2025 às 08:28:13.

ELZI FONSECA SANTIAGO DOS SANTOS

Diretora da Atenção Especializada, Urgência e Emergência



Assinou eletronicamente em 25/07/2025 às 08:27:26.

NICAELLA ETERNA DE OLIVEIRA SANTOS NASCIMENTO

Diretora da Atenção Básica



Assinou eletronicamente em 25/07/2025 às 08:44:54.

